



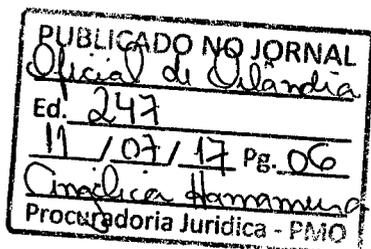
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 38

De 11 de julho de 2017.



“Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 119-B.

§ 4º. Nos condomínios residenciais provenientes de empreendimentos habitacionais considerados de interesse social pelo Poder Público municipal, poderão ser adotadas normas menos restritivas àquelas contidas nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, XI e no § 1º, todos deste artigo, bem como no caso do parágrafo único do artigo 119-C desta Lei Complementar, desde que preservadas as condições mínimas de trafegabilidade, locomoção, acessibilidade, salubridade e conforto dos moradores.

§ 5º. O condomínio residencial somente poderá ser aprovado desde que os órgãos municipais competentes atestem que o empreendimento não comprometerá o sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes para a zona em que se situe.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal